



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 263-CPOS/CIV/FAMEZ/UFMS, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios complementares ao Regulamento do Programa, para avaliação e acompanhamento docente e definição do número de vagas para orientações acadêmicas e as respectivas distribuições pelo corpo docente e disponíveis ao preenchimento nos níveis de Mestrado e Doutorado, via editais regulamentares.

Parágrafo único. A distribuição de vagas para orientações definidas no caput será usada para editais regulares de ingresso. As vagas remanescentes (ofertadas em seus respectivos editais) serão distribuídas entre os docentes e áreas, ou conforme decisão do colegiado de curso, com o objetivo de ocupar ao máximo as vagas disponíveis com os alunos aprovados em processo seletivo.

Art. 2º Para exercer a orientação o docente deverá:

I - em nível de doutorado, ter concluído pelo menos uma orientação em nível de mestrado; ou

II - em nível de mestrado, ter concluído pelo menos uma orientação em nível de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 3º Docentes permanentes poderão ter sob sua orientação no máximo cinco (5) vagas regulares.

§ 1º Duas orientações adicionais serão permitidas se destinadas a alunos estrangeiros, nos níveis de mestrado ou doutorado, independente do previsto no caput deste artigo, para aqueles que tenham direito a vagas no exercício.

§ 2º Considerando o limite máximo de orientandos com matrículas vigentes e ao estabelecido pela CAPES, caberá ao docente informar ao Programa sua condição de orientação nos demais programas nos quais participa.

Art. 4º Docentes colaboradores poderão orientar no máximo um (1) aluno em nível de mestrado.

Art. 5º Docentes visitantes poderão orientar até dois alunos em qualquer dos níveis, dependendo da condição de filiação ao programa, tais como: duração do contrato e/ou vínculo institucional.



Art. 6º A liberação de vaga preenchida por estudante regularmente matriculado ocorrerá a partir da entrega do trabalho de dissertação ou tese na secretaria do Programa para envio à Banca de Defesa.

Art. 7º O preenchimento anual das vagas para orientação de alunos obedecerá aos seguintes critérios de desempenho individual:

- I - duas (2) publicações no estrato A2 ou superior;
- II - quatro (4) publicações no estrato A4 ou superior;
- III - mínimo de 700 pontos pela equivalência Qualis/CAPES;
- IV - mínimo de 350 pontos pela equivalência Qualis/CAPES com discente e/ou egressos
- V - uma orientação concluída no Programa em qualquer nível;
- VI - ter ministrado efetivamente ao menos quatro (4) disciplinas no Programa no quadriênio considerado;
- VII - ter média de prazo de defesa de seus orientados de no máximo 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado;
- VIII - ser coordenador de projeto de pesquisa na modalidade de auxílio financeiro, cadastrado e com financiamento por agência de fomento à pesquisa, institucional ou privado objeto de termo de cooperação com a UFMS; e
- IX - Publicação/Coordenação de ao menos um produto técnico/tecnológico qualificável para a Área de Medicina Veterinária, conforme critérios de avaliação da Capes, com participação de discente e ou egresso.

§ 1º Aos docentes detentores de ao menos sete dos critérios previstos nos incisos deste Artigo, será permitido o preenchimento do total das cinco (5) vagas, daquelas previstas conforme definido na presente Resolução.

§ 2º Docentes permanentes detentores de seis, cinco ou quatro dos critérios acima estabelecidos poderão preencher respectivamente: quatro (4), três (3) ou duas (2) do total de vagas possíveis.

§ 3º Docentes permanentes detentores de três dos critérios, entre estes obrigatoriamente o critério VI poderão preencher uma (1) vaga em qualquer nível (mestrado ou doutorado).

§ 4º Docentes colaboradores, que atenderem a, pelo menos, três (3) dos critérios acima, entre estes obrigatoriamente o critério VI, assegurarão o preenchimento da vaga prevista, desde que alcancem no mínimo 300 pontos calculados pela equivalência Qualis/CAPES.

§ 5º Docentes visitantes, que preencham pelo menos quatro dos critérios terão direito a preencher as vagas previstas.

§ 6º Para ter direito a vaga de orientação em nível de doutorado, o docente permanente deverá atender a no mínimo 5 (cinco) dos critérios previstos nos incisos deste

artigo e apresentar pontuação na equivalência Qualis/CAPES superior ao quartil inferior do conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Art. 8º A produção docente apurada no quadriênio anterior e o respectivo quantitativo de vagas previstas serão publicados anualmente pelo Colegiado de Curso, no início do ano acadêmico conforme os critérios acima previstos, fundamentados nas informações individuais disponíveis na Plataforma Lattes dos docentes e nos registros do Programa.

Parágrafo Único. A pontuação e demais aspectos do desempenho docente serão apurados pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Art. 9º Aos docentes do Programa cabe a responsabilidade em manter atualizadas suas informações na Plataforma Lattes, até o dia 10 de janeiro de cada ano; visto que, a apuração da produção é suportada em tal base de dados.

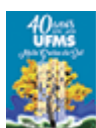
Art. 10. Ao docente caberá recurso ao Colegiado, em caso de inconsistência na produção apurada no respectivo período.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Avaliação Docente.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Nº 91, de 26 de novembro de 2019.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THYARA DE DECO SOUZA E ARAUJO



Documento assinado eletronicamente por **Thyara de Deco Souza e Araujo, Presidente de Colegiado**, em 21/03/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3934383** e o código CRC **E2370FB9**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

